

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS** entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, estabelecido à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Back**, através da Secretaria de Obras, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOLAS E CONserto DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ, ATEGO 1719, PLACA QIJ5544.

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do art. 75, inciso IV alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

2.1. OBJETIVO

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa para a compra de peças e conserto do caminhão mercedes benz, atego 1719, placa QIJ5544 da frota municipal pois este veículos é utilizado para o transporte de materiais (macadame, brita, pedrisco entre outros...) utilizados na manutenção das estradas do município, sendo que é de suma importância manter os veículos em boas condições de uso.

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Justifica-se a contratação da empresa, pois foram realizados três orçamentos e o da empresa mencionada logo abaixo foi o de menor valor, e os preços estão de acordo com o praticado no comércio.

3. CONTRATADA:

LUANA GUNTHER, RODOVIA SC/NOVA ALEMANHA, IMBUIA/SC, CEP: 88440-000, com CNPJ nº. 34.335.956/0001-66.

4. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação do serviço será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério da servidor municipal Ademir da Cruz .

5. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de **R\$ 1.413,60 (mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos)**, conforme proposta de valor anexa.

IVECO TECTOR 260E30 – PLACA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	Mola 2479 traseira	und	1	1.191,60	1.191,60
2	Espigão 12mm	und	1	42,00	42,00
3	Serviço de molejo traseiro – Caminhão Mercedes Benz, Atego 1719, placa QIJ5544	Serviço	1	180,00	180,00
TOTAL				1.413,60	

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

8. CONCLUSÃO

Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 20 de junho de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal